

O BARCELLENSE

PERIODICO POLITICO LITTERARIO E NOTICIOSO

PUBLICA-SE AOS DOMINGOS E QUINTAS-FEIRAS

BARCELLOS, 5

**Resposta ao communicado do
conselheiro juiz de direito
de Barcellos.**

Temos presente o communicado do sr. Manoel José Botelho, *conselheiro ministro* d'esta comarca, inserto no n.º 36 do jornal, denominado—*O Primeiro de Janeiro*—com data de 13 do mez passado: abaixo mandamos inserir esse communicado para os nossos leitores melhor poderem apreciar, o que vamos dizer a este respeito.

Não duvidamos—*que a liberdade da imprensa seja a mais preciosa de todas as liberdades—o instrumento poderoso do progresso—a sentinella da liberdade—a conselheira dos povos—a obreira da civilização—e quando bem dirigida, a rainha do mundo* (mas isto é roubado;) mas estamos convencidos, que se o *Barcellense* não é um periodico de instrucção e recreio, e altas aspirações, (não é um *pasquim*, porque apresenta factos e documentos) e não é menos nobre o seu fim, antes altamente humanitario, porque tende a proteger o orfão, a viuva e os desvalidos, e a pôr um dique á desmoralização e á *escamoteação* de toda a especie, que o juiz de direito desta comarca tem posto em pratica.

Creemos, que o *Barcellense* tem verdadeira opinião publica, porque esta não se inventa, está formada por uma serie de factos, nunca desmentida por uma longa serie d'annos.

Creemos na opinião publica, porque esta nos cobre com os seus respeitos e assignaturas, e se a opinião publica está no sr. Mendanha e administrador do concelho, que promoverão as assignaturas da *celebre felicitação*, tambem cremos n'elles, porque o 1.º deve ao *Barcellense* a posição, que occupou nesta comarca, e talvez a maior parte da sua fortuna;—deve-lhe conselhos e favores, e nos dias da maior amargura, o risco da propria vida do redactor principal d'esta folha.

Alludimos nesta ultima parte ao factos tumultos populares de *Janeiro*—epoca em que, sendo o sr. Mendanha administrador deste concelho, e o sr. Faria Barboza deputado da nação, o humilde re-

dactor do *Barcellense*, nomeado pelo commercio seu advogado, se viu na necessidade de salvar os seus adversarios, proclamando ao povo e andando entre elle, desde pela manhã até a noite, sem comer, nem beber, salvando a casa do sr. Faria Barboza, e gastando o que não podia, nem devia gastar.

Creemos ainda no 2.º, porque foi o editor responsavel do *Barcellense*, e nós constantemente seu redactor principal, e o *Barcellense* d'hoje não está em peiores circumstancias, que o *Barcellense* de então:—deve-lhe a posição, que teve e que tem, e os seus dias de maior gloria o sr. Faria Barboza, e por conseguinte, o *Barcellense* não pode ser tão mau, como parece ao sr. juiz de direito desta comarca.

Creemos nos assignantes da *celebre felicitação*, porque uns são nossos amigos, e a maior parte nossos assignantes:—para se conseguir foi preciso o *chá e os bolos* do sr. Mendanha, e a protecção official, e ainda assim, confirmando pelo seu silencio as arguições, que ao sr. juiz de direito fazia o *Barcellense*, e desculpando-as pelo lado da *estupidez*!—se nos tal fisessem, mandavamos ao diabo as taes assignaturas, mas para quem não tem vergonha, todo o mundo é seu.

Creemos na opinião publica, que nos sustenta, a nós, com peito nú sem medallhas, sem quintas, sem fortuna, nem jerarchia official, e despreza o miseravel que para nos esmagar precisa da *alliança hybrida* do sr. administrador do concelho, e nada consegue.

Deixem cahir aos apupos da multidão o *furor tigrino e furia louca* do *Barcellense*; não o persigam e creiam na *verdadeira opinião publica*, que é a *rainha do mundo e o primeiro parlamento do universo* (isto é roubado.)

Tendes a opinião publica a vosso favor; não nos chamais aos tribunaes, e preferis as encurvilhadas aos meios licitos!

A *pomba sem fel*, n'um dia, suspende-nos de advogado, e em acto continuo com *toda a placidez e imparcialidade*, que *characteriza o juiz probo e illustrado* formamos um auto de desobediencia, (tendo-nos já imposto uma pena,) e com a pericia do mais habil *prestidigitador* empalma-nos um requerimento; e allim proclama *urbi*

et orbi: eu sou um homem honrado sem unha na palma.

Pois vós entendeis, que o *Barcellense* é *apupado pela verdadeira opinião publica*, (que lhe presta apoio) e perseguido *repasado de fel, cheio de colera, e de paixão e completamente desnordeado*, a ponto de assalariar testemunhas, tuas dependentes, para deporem, que o *Barcellense* não estava habilitado? e pronunciaes um innocente estúpida e brutalmente, calcando aos pés, com ultraje da moral publica, as leis do paiz!—suspensão do *Barcellense*—pena em que incorreu—desobediencia aos mandatos da auctoridade e arresto!—tanta arbitrariedade para um ente inoffensivo!!

Não quereis *ser potro que despedaça victimas* e prendeis arbitrariamente um rapaz, que entrega um impresso? entendeis ser um criminozo e solta-lo?

Não vos serve para continuar a ser victima, e servo-vos para testemunha, bem como o verdadeiro culpado, que n'este caso, era o editor responsavel!

E quereis com esta perseguição *sanhuda* fazer acreditar ao publico, que sois victima innocente?—não pode ser; a perseguição cria a liberdade, cria a reacção, cria proselitos: é o que vos está acontecendo.

Faltaes á verdade com descaro e mentis a Deus e ao mundo, affirmando que o *Barcellense* não estava habilitado;—ninguem ignora, que o *Barcellense* tinha sido publicado em diferentes epochas. Mentis, affirmando, que a guerra que vos move o *Barcellense* é filha de nos ter suspendido de advogado—*de nos ter julgado dous libellos ineptos, que não soubemos formar—e de tres discolos assoladores, (não sabemos o que é) que pretendem pescar nas agoas turvas.*

É sem fundamento, e proprio de quem pretende *pescar nas agoas turvas* a primeira asserção, porque o *Barcellense*, como affirma o vil detractor, publicou-se no dia 5 e nós fomos intimados no dia 11 e 13 e suspensos de advogar no dia 14: o argumento convence.

Tambem não foram os dous libellos ineptos (em que por ora não podemos fallar) as cauzas da guerra do *Barcellense*: foi a camara transacta, que vos tinha feito um officio, que estava em sessão,

mandando vós expia-la por um official de diligencias para saber os que ali se achavam;—foi a camara actual, que, como é de praxe, uzo e costume, vos convidou para assistir á funcção de *corpus christi*, e vós lhe quisesteis impôr a hora, a que ella se recusou, deixando vós e todo o corpo judicial de assistir: factó virgem, que ainda até hoje, não tinha acontecido.

Foi o clero, que se viu ultrajado nos membros mais respeitaveis da sua classe com as palavras de *testimunhas falsas e excomungados!*

Foi o commercio, foi o povo, forão os vossos proprios empregados, fallamos bem alto—os vossos proprios empregados: um por todos e todos por um.

Quereis, que o *Barcellense* não seja bem aceito, e todas as classes se acham feridas por vós; todos sentem e presam a sua dignidade.

Accresce a isto—as *escamoteações* de toda a especie, de que o *Barcellense* tem fallado e continuará a fallar, a vosso pezar, porque ainda está a principiar.

Estas as causas remotas, que desde muito actuavão sobre o nosso animo; a causa proxima, a da resolução, foi o termos negada vista em uma cauza de policia correccional, que subiu por appellação do julgado de Espozende, entre partes os srs. Cintrão, e Ramos, o Caroga, e pôr escarneo pertender, que nós fallassemos sem ver os autos.

Além d'isto, insultar-nos com as palavras,—*que tinha muita pena, mas que tivesse paciencia*, a paciencia estava exausta; o *Barcellense* appareceu; tendo nós antes mandado pagar todas as custas do processo do infeliz.

Sobre esta questão fallaremos em um dos proximos numeros.

Reconhecemos a insufficiencia de nossos conhecimentos juridicos, e é por isso, que não vendemos os nossos productos, e quando vamos á audiencia, o fazemos gratuitamente;—o sr. juiz obra assim? não só não sabe, mas leva aquillo, que não lhe pertence.

Deixe-nos dizer-lhe, o que está escripto, e que ouvimos dizer a nosso respeito sobre Foraes:—em uma sentença, escripta pelo sr. juiz Vasconcellos, falla este senhor com elogio dos nossos trabalhos—e em uma tenção da relação, diz um juiz (que nunca vimos nem conhecemos) que a minuta, (que era da nossa labra) era uma dissertação digna e apreciavel:—dizem, por ahi, e dizem-no os nossos superiores, (que é o quanto basta) que somos competentes nesta especialidade.

Que nos importa da apreciação de um juiz, que condemna uma mulher a trabalhos publicos por toda a vida para as costas d'Africa!—que nos quisitos ao jury, considera circumstancia aggravante o elemento constitutivo do roubo!—de um juiz,

a quem são reformados todos os despachos, quando d'elle se agrava, e reformadas todas as sentenças a se alguma é confirmada, é por differente fundamento!! d'um juiz, que é considerado tanto aqui, como na relação, o mais estúpido de todo o paiz!!

O *Barcellense*, ainda por ora, não pode entrar com factos e argumentos n'estas apreciações, mas mais tarde o fará, depois de acabar a ordem das *escamoteações*.

Quanto aos discolos, que se nos associaram para *pescar nas aguas turvas*—respondemos—que as pessoas, que escrevem para o *Barcellense*, são pessoas de bem, e que não costumam ter relações com *leprosos*, nem acompanhar com elles;—é por isso que não pertendem as do sr. juiz, porque ninguem pode ser *leproso* sem sua licença.

A rigidez do nosso character é proverbial, e tanto, que o sr. juiz, apesar de procurar, ainda não encontrou pessoa, que nos fizesse parar na senda, que temos trilhado.

(Continua)

CUNHA OZORIO

Communicado do conselheiro juiz de direito de Barcellos

Se é certo que a liberdade de imprensa é a mais preciosa de todas as liberdades por ser a sua missão a de emitir com independencia o pensamento, que indubitavelmente é a mais nobre das nossas faculdades; se é ella o instrumento poderoso, que rasga e fecunda os caminhos do progresso; a sentinella da liberdade, a conselheira dos povos, o obreira da civilisação; é claro por isso, que quando se desvia do bom caminho deixando de ter a justiça por inspiração, e a verdade por norte; falseia os bons principios e o seu fim; e então a verdadeira opinião publica, que é a rainha do mundo, e o primeiro parlamento do universo, é a sua sanção penal a mais forte, e apupa logo como pelourinho de pasquins e officina de injurias!

Em 5 de janeiro ultimo principiou aqui a publicar-se um jornal denominado *Barcellense*, repassado de fel, cheio de colera e de paixão, e completamente desnordeado, sem editor legal: de que era redactor principal, editor illegal e dono da imprensa um individuo, que não pôde contra mim apresentar outras razões mais do que ter-lhe julgado dois libellos ineptos, que elle não soubera formar como advogado provisionario da serenissima casa de Bragança; sentenças tão justas, que me não consta d'ellas appellasse: e além d'isso por eu o haver suspenso de advogar por falta de titulo. Ainda a tanto irá!!

Não me é estranho, que tres foram os discolos que o assolaram para os seus malevolos fins, para assim poderem pescar nas aguas turvas. Em occasião oportuna, e se assim fôr mister, um escalpello bem afiado com toda a placidez e imparcialidade lhes rasgará as suas verdadeiras chagas, de forma que o ferrete da sua ignominia fique bem patente a todos, e todos d'elles se arredem como de leprosos.

Apesar d'aquelles pasquins se precipitarem contra mim com um furor tigrino e furia louca, é certo, porém que as principaes frechas, que com fulgor sinistro contra mim lampejaram,

e os principaes pontos de arguição são os seguintes:

1.º De nas acções d'alma levar emolumentos de mais nos juramentos e sentenças.

2.º De no processo de herança jacente pelo cartorio de Cruz (hoje Cardoso) em que inventariados Estevão Loureiro e mulher, eu haver recebido emolumentos.

3.º Porque em um inventario de maiores de Creixomil (escrivão Lima) não se haver approvado mais dividas do que a de 9\$000 réis, pertencente á casa de Vessadas, onde estou casado.

4.º Por incompatibilidade de ser aqui juiz em consequencia de haver casado com uma senhora natural d'esta comarca.

5.º Por eu levar emolumentos dos mandados de levantamento de dinheiro da caixa dos orfãos.

6.º Por eu morar na minha casa e quinta de Vessadas, e esta ser muito distante da villa.

Quanto ás duas primeiras arguições; respondendo com a certidão de narrativa passada por todos os escrivães d'este juizo em presença e face dos respectivos processos, a que aquellas alludem, em resposta ao primeiro e segundo quesitos propostos, n'este periodico transcripto; d'onde claramente se prova a sua completa falsidade. Leia-se a dita certidão, e admire-se a calumnia, com que foi arguido. Deverá assim o calumniador cobrir a cara, se ainda é susceptivel de alguma vergonha. Mas é que a vergonha uma vez perdida, não mais se encontra!

Quanto á terceira, que é realmente uma miseria, consistindo em approvar-se a quantia de 9\$000 réis em um inventario de maiores pertencente á casa de Vessadas: respondo, que essa ninharia pertencera entre outras muitas coisas a minha cunhada. Veja-se a escriptura de partilhas amigaveis no cartorio de Azevedo: e veja-se mais o recibo passado á devedora só pela minha dita cunhada.

Quanto á quarta: respondo, que pelo artigo 88.º § 1.º da Ref. Jud. e lei de 1 de julho de 1843, é prohibido a qualquer ser juiz na sua naturalidade; prohibição esta que pela lei de 18 de agosto de 1848, se estenden aos que tivessem domicilio na comarca para onde despachados. Não tendo eu por tanto naturalidade nem domicilio n'esta comarca quando para ella despachado; e sendo por outra parte certo, que em virtude do artigo 49.º Cod. Civ. a mulher segue o domicilio do marido; é evidente, é claro a sem rasão e nenhum fundamento de tal arguição.

Quanto á quinta: respondo, que a tabella judiciaria, combinado o artigo 23.º n.º 19 com os n.ºs 10 e 18 do art. 22.º é expressamente clara em dar aos juizes por cada despacho, e assignatura de mandado para levantamento de dinheiro 200 sem distincção alguma.

Quanto finalmente á ultima: é de todos d'esta comarca bem sabido a pequena distancia e bom caminho, que medeia da minha casa á do tribunal, da qual vejo este, e ouço as horas no mesmo dadas; bem como que eu me offereci a ir todos os dias não feriados ao referido tribunal, como effectivamente vou em certas e determinadas horas para despachos.

Para mostrar d'uma maneira clara quanto escrupuloso sou em receber os meus emolumentos, leia-se a certidão passada por todos os Escrivães d'este juizo aqui copiada em resposta ao 3.º 4.º e 5.º quesitos d'onde exuberantemente se prova, que uns apesar de contados os tenha rejeitado, e outros perdoado a favor d'alguns réos, aliás em circumstancias de pagar.

Oh! oxalá venha quanto antes o dia, em que os Juizes recebam só os seus ordenados indo os emulmentos para o Governo, D'esde á muito professo esta opinião; opinião, que em alguns relatorios tenho apresentado aos poderes publicos, por entender que sendo missão do Juiz sobre maneira importante, e uma das mais honrosas, seria esta a maneira d'elles se conservarem mais na sua devida altura.

Pulverizadas assim todas as arguições, que só feriram o calumniador; ve-se cahirem por terra os castellos, que a malicia edificára para que eu pedindo a minha transferencia, se pudesse conseguir um Juiz fraco, e que assim obdecesse aos seus tenebrosos planos: vê-se fazer-se em pedaços as cadeias com que queriam algemada a Justiça: vê-se a verdade triunfante sobre os despojos da mentira vencida, e destrogada; vê-se finalmente ficarem feridas do raio com a luz brilhante da verdade; podendo eu assim proclamar Victoria Victoria!

Concluo observando, que sendo a imprensa a tribuna onde se evangelizam principios e devendo ser escolla das verdades e arena de serias discussões, não deve ser respiradouro de odios, e paixões, nem potro, em que se despedassem victimas.

Podem todos estar certos, que coragem ou força de espirito para arrastar com os mãos não me falta; tenho em muito respeito e veneração o que o Espirito Santo (Eccles. 4—31) recomenda aos Juizes-Combatei até á morte pela Justiça, porque Deus combaterá por vós.

Pego-lhe sr. redactor o favor d'inserir este meu communicado, e em seguida os documentos a que se refere.

Barcellos 6 de Fevereiro de 1873

Manoel José Botelho

Os senhores escrivães d'este juizo certefiquem narrativamente: 1.º Se com relação ás acções d'alma eu em audiencia publica de 12 de julho ultimo ordenára para n'ellas apenas se me entregar 250 de juramento e sentença pelas quantias excedentes a 6\$000 rs. e metade na de inferior quantia; bem como se ali mandando tirar em face dos protocolos uma relação do que por equívoco havia recebido, eu ali publicamente entregara esse excesso aos senhores escrivães para as partes serem logo indemnizadas.

2.º Se no processo de herança jacente (em que fôra escrivão Cruz) por morte de Estevão Loureiro e mulher, se não obstante me serem contados emolumentos e aos mais empregados, eu por despacho de 18 de julho de 1871 ordenára para se não levarem emolumentos, como effectivamente assim succedera, entrando todo o producto da dita herança na rebedoria.

3.º Se em presença dos dois processos criminos, um pelo cartorio de Sarmiento contra Manoel José Ribeiro, o do Canto, e outro pelo cartorio de Cruz contra José Gomes da Silva, se eu julgando iniquas as decisões do jury, e obtendo reparação ante o novo jury, eu recusara os emolumentos todos, não obstante mais empregados haverem recebido.

4.º Se no processo civil, em que autores o reverendo Domingos Manoel Duarte e outros, e reus Manoel Gomes e outros, estando-me contados 5\$320 de dia e meio de vistoria eu recusára receber 1\$600.

5.º Se no processo crime contra Manoel Joaquim d'Araujo (escrivão Alvarenga) estando-me contados 1\$620 eu só quizera receber 620.

6.º Se no inventario em que inventariada Joaquina Maria Ferreira (escrivão Lima) fazen-

do-se-me concluso com 2\$000 para levantamento de dinheiro em nome de 10 credores, eu só quizera receber 200 rs. por todos, e finalmente se esta mesma abnegação se encontra em mais processos.

Barcellos, 5 de fevereiro de 1873.

O conselheiro juiz de direito

Manoel José Botelho.

Em cumprimento da ordem retro e supra do excellentissimo conselheiro juiz de direito da comarca de Barcellos, o doutor Manoel José Botelho, certificamos nós os escrivães de direito d'esta comarca abaixo assignados o seguinte:

QUANTO AO PRIMEIRO QUESITO

Que na audiencia de doze de julho do anno findo, o excellentissimo senhor conselheiro dêra a ordem a que se refere o mesmo quesito, entregando n'essa audiencia aos escrivães o excesso que havia recebido, sendo logo em seguida entregue por nós escrivães ás partes, que d'esse excesso passaram recibo; cujo excesso não chegou á quantia de seis mil réis.

QUANTO AO SEGUNDO

Que é verdade, que havendo sido contados emolumentos a todos os empregados, o mesmo excellentissimo senhor conselheiro, por despacho de vinte oito de julho de mil oito centos setenta e um ordenára que se não recibessem emolumentos alguns, os quaes deram entrada no cofre da fazenda publica.

QUANTO AO TERCEIRO

Que é verdade terem-se contado emolumentos nos processos a que se refere este quesito para todos os empregados que n'elles funccionaram, menos para o excellentissimo senhor conselheiro juiz de direito, que declarou prescindir d'elles nas sentenças de condemnação dos mesmos reus.

QUANTO AO QUARTO

Que é verdade haver o mesmo excellentissimo snhor conselheiro recebido só a quantia de tres mil trezentos e vinte, recusando-se a receber mais a quantia de mil e seis centos réis que se lhe achavam contados.

QUANTO AO QUINTO

É tambem verdade, que o mesmo excellentissimo Senhor conselheiro, só recebeu seis centos e vinte réis, recusando-se a receber mais mil réis que lhe pertenciam e estavam contados.

QUANTO AO QUINTO

Que é verdade, ter decretado levantamento em favor de dez credores, de quantias diversas a cada um d'elles, levando apenas por esse despacho duzentos réis, recusando-se receber mil e oito centos réis que lhe foram enviados quando concluiu o processo.

E finalmente é verdade esta mesma abnegação se encontrar em diversos outros processos pertencentes aos cartorios dos abaixo assignados. O referido é verdade e aos proprios processos nos reportamos. Barcellos cinco de fevereiro de mil oito centos setenta e tres.

Eduardo Pereira Coelho Lima.

Antonio José d'Azevedo

Evaristo de Villas-boas Sarmiento

Ricardo Eduardo de Faria Alvarenga

Manoel Francisco da Silva

João Botelho da Silva Cardozo.

Está conforme—Barcellos 6 de Fevereiro de 1873

O Escrivão

Antonio José d'Azevedo

Ubi nam gentium sumus?

Pelas noticias recentemente vindas d'Angola consta, que um Jornal, denominado *Mercantil*, que alli se publica, fôra, por haver aggreddido o Governador geral d'aquella Provincia, não só suspenso pelo mesmo Governador, como selladas por ordem do mesmo as portas da respectiva typographia, o que equivale a um sequestro!!

Este factio inaudito, esta affrontosa conculcação da lei da imprensa, e das que garantem a todo o cidadão o pleno direito de sua propriedade, este abominavel despotismo, só proprio de um nababo brutal e estúpido, cuja lei é a sua unica vontade, ou o alcance, que elle se comprazer dár ao seu arbitrio; mas nunca de uma auctoridade de qualquer nação civilisada, ou delegado de um governo, que se diz constitucional, e como tal recto, justo e civilisador, cauzou, como devia cauzar o maior escandalo e indignação tanto n'aquella Provincia, como em Lisboa, e em todo o Reino.

Pois bem; se cauzou admiração, que tal succedesse em uma nossa colonia, que dista mais de mil leguas da metropoli, cujo governo, as mais das vezes, só tem conhecimento tarde, e mal dos factos, se é, que quazi sempre não vem invertidos, e adrede adulterados, para que de prompto possa prover do remedio precizo; se tal factio se deu em um paiz, que ainda de todo não largou as mantilhas da barbarie, em que tem vivido, e onde as luzes da civilisação são ainda tão opacas; qual não deve ser o grau de admiração, que deve cauzar, sabendo-se, que um factio quazi idemtico, praticado pelo Administrador d'este Concelho, e pelo respectivo Juiz de Direito, ambos façanhosos em tropelias, arbitrariedades e escandalos de toda a especie, se deu em *Barcellos*, villa importantissima do Reino, e que apenas dista da sede do Governo geral 60 leguas, da da Relação 8, e da do Governo Civil 3? Pareceria inerivel, mas infelizmente é uma realidade, que toda esta Villa póde jurar.

Foi suspensa, como todos sabem, a publicação deste nosso Periodico, em razão de ter sido o seu editor responsavel, o sr. *José Silverio da Cunha Ozorio*, pronunciado pelo juiz de Direito, sr. *Manoel José Botelho*, sob o pretexto, de se não achar, diz elle, legalmente habilitado em conformidade da ultima lei, que rege a imprensa.

Com quanto ninguém ignore, que essa invocação de tal lei apenas foi um pretexto vão e futil, e que o verdadeiro motivo, que actuou no animo d'aquelle improbo juiz, fora a guerra incessante, que o *Barcellense* denodamente fazia, faz, e protesta fazer aos abuzos, escandalos, e malversações com o maior cinismo praticados por aquelle indigno Juiz, cuja grosseria, e incivildade são tão

brutaes, quanto he balôfo, e fatuo o desmarchado orgulho, de que faz timbre; todavia não entraremos por ora na analize da injustiça da pronuncia, nem na nenhuma plausibilidade do protexto, que se esmerilhou: apenas nos limitaremos á succinta ex-
pozição do facto.

Mais de 15 dias depois da suspensão do *Barcellense*, fez o sr. *Ozorio* imprimir um avulso, em forma de carta, ou manifesto á imprensa, aos seus amigos, e assignantes, (que nada tinha de commum com o *Barcellense*), e cuja responsabilidade era tomada pelo sr. *José Joaquim Lopes da Silva*, que ora é o actual editor responsavel deste nosso Periodico, e mandando distribuir essa carta, ou manifesto pelos seus amigos, e por aquellas pessoas, a quem devia dar parte da suspensão do *Barcellense*, por isso que erão assignantes do mesmo, foi o distribuidor, um rapaz menor, chamado á Administração do Concelho, donde, sendo-lhe apreendida a pasta com os impressos foi remetido com elles prezo á residencia do Juiz de Direito, um bom quarto de legua distante da povoação.

Depois de minuciozas perguntas, e investigações feitas pelo Juiz, que com a sua proverbial grosseria muito insultou o rapaz, o mandou recolher á cadeia.

Cerca de 15 minutos depois do infeliz rapaz alli se achar, noite ja fixada, appareceu então todo esbaforido o juiz de Direito, que conhecendo o despotismo, que havia praticado, o mandou pôr em liberdade.

Ubinam gentium sumus? Isto é mais escandaloso do que o facto occorrido em *Argola*: por que é praticado no Reino, e quazi nas barbas do Governo, e Authoridades superiores! De que não serão capazes estes dois despotas? Esperão as Authoridades superiores ou o Governo, que o rapaz, que he menor e pobre, intente a devida querella contra elles, para que sejam punidos pelo abuzo, que fizerão da authority, que a lei lhes deu? Para que isso succeda são precizos meios, que infelizmente lhe faltão. Neste nosso desgraçado Paiz só se fará justiça a quem é rico? deverá o pobre, o desvalido, ser perseguido, e ficar impune o perseguidor, só porque o offendido não tem meios de se desaggravar? *Ubinam gentium sumus?* Em que paiz estamos, a que época chegamos? W.

sr. Antonio Bernardino de Souza, procurador do juizo.

Em outro tempo publicou-se em Lisboa, o jornal denominado—*Rei e Ordem* da politica de José Cabral.

Anda o mundo às avessas—Foi chamado o snr. Contador desta comarca pelo sr. juiz para o consultar sobre interpretações da tabella. O juiz é que deve, segundo a tabella, tirar as duvidas ao Contador, *mas como o mundo anda ás avessas*, é o contador, que as tira ao juiz.

Passa por certo, que o juiz vai restituir os emolumentos dos despachos e mandados, que levava indevidamente do levantamento de dinheiros da caixa dos Orfãos, e para isso ja mandou ir á sua presença todos os processos; sendo certo que até hoje ainda o não fez, não por não estar convencido, mas pela magoa, que lhe cauza ficar sem aquelles vintens; ainda não é tão pouco: nós bem dissemos, que o *Barcellense* havia de fazer milagres.

Inventarios—Tinha ordenado o sr. juiz de direito para chegar ao sr. delegado, que se não contassem emolumentos nos inventarios, que excediam a quantia de 60\$000 réis; mas o sr. Contador apresentou por escripto ao snr. juiz as suas dividas, e este teve de retroceder.

So isto se dêsse, quanto não tinha de repôr o sr. juiz, que até aqui, tem percebido sempre?—era uma mina e um nunca acabar de reposições.

Parece-nos, que estas reposições não se teem de fazer, porque o sr. Contador sabe do seu officio, e cumpre religiosamente as suas obrigações; comtudo, se não se dêssem estas e outras circumstancias, que affectam o sr. juiz e todos os empregados judicarios, a vingança ia por diante: não pegou, para outra vez será.

Denuncias—Já chegaram as denuncias e as accusações, que ao sr. ministro das Justicas fez o sr. juiz de direito contra o sr. delegado d'esta comarca: a principal e a de que se faz *cavallo de batalha* é a do livramento do R. Oliveira Gomes de S. Romão da Ucha:—parece-nos, que o sr. juiz de direito está infeliz, e que se lhe mudam as *setas em grellhas*.

Escandalo—As testemunhas, que presenciaram o que se passou em casa do sr. delegado a respeito do R. Oliveira Gomes, vieram tão impressionadas para fóra, que se encontram o sr. juiz alguma cousa se passaria de maior.

O snr. Mendanha teve occasião de observar esta indignação, e deve estar satisfeito da protecção, que tem dispensada ao coração de tygre do malvado juiz. Snr. Mendanha, a moral e a religião collocão o homem n'outra altura.

COMPANHIA REAL INGLEZA

DE

PAQUETES A VAPOR

CARREIRA QUINZENAL

S. Vicente, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Montevidéu e Buenos-Ayres



PAQUETES	DATA DAS SAIDAS	PAQUETES	DATA DAS SAIDA
DOURO	13 de janeiro	EBRO	30 de fever.º
LIFFEY	29 de »	BOYNE	13 de março
NEVA	13 de fever.º	TIBER	29 de dezbr.º

Os vapores EBRO, TIBER e LIFFEY não tocam em Pernambuco e Bahia.

Os passageiros de 3.ª classe teem **gratis** belliches com colção e roupa de cama, comida com abundancia, e vinho duas vezes por dia.

Para mais esclarecimentos em Barcellos ao Agente—Manoel Antonio Esteves.

Preços. incluindo a passagem no caminho de ferro do Porto a Lisboa:

Destino	1.ª Classe			2.ª Classe			3.ª Classe			Criados		
	L	RÉIS.	L	RÉIS.	L	RÉIS.	L	RÉIS.	L	RÉIS.	L	RÉIS.
S. Vicente	13	58\$500	10	45\$000	40	40\$000	39	39\$000				
Pernambuco	22	99\$000	15	67\$500	40	40\$000	66	66\$000				
Bahia	24	108\$000	15	67\$500	40	40\$000	72	72\$000				
Rio de Janeiro	27	121\$500	20	90\$000	45	45\$000	81	81\$000				
Montevideu	32	144\$000	20	90\$000	54	54\$000	96	96\$000				
Buenos-Ayres	32	144\$000	20	90\$000	54	54\$000	96	96\$000				

RESPONSAVEL

José Joaquim Lopes da Silva

BARCELLOS:—Typ. do **Barcellense**

CAMPO DA LOUÇA N.º 11.

NOTICIARIO

Novo periodico—Está correndo o tempo d'habilitação um novo periodico, que se vai publicar n'esta Villa, denominado—*Lei e Ordem*.

E' filho do sr. juiz de direito e administrados deste concelho, creado para combater o nosso: bem vindo seja para gloria da patria e dos portuguezes. E' editor responsavel o

ANNUNCIOS

PROCURAÇÕES

Vendem-se n'esta typographia procurações judicarias.